



CORPOS DISSIDENTES EM MOBILIDADE HUMANA: A (IN)EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE DAS MULHERES TRANS MIGRANTES SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DO DIREITO FRATERO

DISSIDENT BODIES IN HUMAN MOBILITY: THE (IN)EFFECTIVENESS OF THE HUMAN RIGHT TO HEALTH OF TRANS MIGRANT WOMEN FROM THE PERSPECTIVE OF THE THEORY OF FRATERNAL RIGHT

Gabrielle Scola Dutra*

Janaína Machado Sturza**

Cláudia Marília França Lima Marques***

Resumo: O objetivo geral é analisar a migração dos corpos dissidentes no contexto do direito humano à saúde das mulheres trans migrantes pelo Direito Fraterno. Os objetivos específicos são: Abordar sob a perspectiva queer e de gênero a mobilidade humana dos corpos trans e a especificidade dos seus percursos migratórios; analisar a (in)efetivação do direito humano à saúde das mulheres trans migrantes por intermédio da Teoria do Direito Fraterno. A pesquisa é articulada a partir do método hipotético-dedutivo e instruída por uma análise bibliográfica e documental. A base teórica escolhida para o desenvolvimento da investigação é de matriz biopolítica, pela Teoria do Direito Fraterno. Assim, questiona-se: há (in)efetivação do direito humano à saúde das mulheres trans migrantes sob a perspectiva da Teoria do Direito Fraterno? É preciso resgatar a fraternidade para incorporá-la nos processos migratórios para que as mulheres trans tenham seu direito à saúde concretizado.

Palavras-chave: Direito Fraterno. Direito Humano à Saúde. Migração.

* Pós-Doutoranda em Direito pela UNIRITTER com Bolsa CAPES. Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS (Edital FAPERGS nº 08/2023 ARD/ARC). E-mail: gabrielle.scola@unijui.edu.br

** Pós-Doutora pela Università Tor Vergata (Itália). Pós-doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora na UNIJUÍ, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito – mestrado e doutorado. Pesquisadora Gaúcha FAPERGS – PqG Edital N° 05/2019. Pesquisadora Universal CNPq – Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021. E-mail: janasturza@hotmail.com

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Bolsista CAPES Integral. Especialista em Direito Civil pela Universidade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS. Especialista em Direito Penal pela Universidade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta/RS. E-mail: claudia.franca@sou.unijui.edu.br



Abstract: The overall objective is to analyze the migration of dissident bodies in the context of the human right to health of migrant trans women through Fraternal Law. The specific objectives: Addressing from a queer and gender perspective the human mobility of trans bodies and the specificity of their migratory paths; Analyzing the (in)effectiveness of the human right to health of migrant trans women through the Theory of Fraternal Law. The research is articulated through the hypothetical-deductive method and guided by a bibliographic analysis. The theoretical framework chosen for the development of the investigation is biopolitical in nature, through the Theory of Fraternal Law. Thus, the question arises: is there (in)effectiveness of the human right to health of migrant trans women from the perspective of Fraternal Law? It is necessary to reclaim fraternity to incorporate it into migratory processes so that trans women have their right to health realized.

Keywords: Fraternal Law. Human Right to Health. Migration.

INTRODUÇÃO

A experiência civilizatória é palco, desde o primeiro ano da década (2021-2030), de multifacetadas transformações sem precedentes no contexto da mobilidade humana global, as quais (re)configuram uma multiplicidade de tendências que estão sendo experienciadas no cerne do fenômeno migratório. Dessa forma, o presente século é marcado com uma temporalidade de fluidez e abertura, tempo em que as transformações tecnológicas, culturais, nos transportes, e em outras instâncias da vida humana, pressupõe miradas que transgridem as fronteiras territoriais, inclusive, ousam fabricar (res)significações na dinâmica dos deslocamentos humanos. Numa dimensão global, movimentos transnacionais realçam processos (as)simétricos nas relações sociais e de poder que desencadeiam múltiplas consequências na existência humana dos indivíduos em mobilidade humana e repercutem na seara dos direitos humanos.

A migração transnacional é o fenômeno pelo qual o “ser migrante” produz interações no cerne das relações sociais de dimensões multifacetadas, concomitantemente, ao longo do percurso migratório e com a sociedade de origem e de destino. O flerte com mais de uma sociedade no momento da interação, faz com que os migrantes (re)construam processos de incorporação em diversas sociedades a partir de práticas experienciais transnacionais e de (re)produção de suas identidades. Pessoas, recursos, bens e serviços, empreendem dinâmicas de ida e vinda entre Estados-nação que extrapolam os limites das fronteiras territoriais, bem como os modos de ser/estar/agir são redefinidos para além das fronteiras nacionais. Ainda, processos forjadores



perpetrados por relações de domínio e exploração de vidas humanas impõem lógicas heteronormativas em detrimento de certos corpos dissidentes.

Nesse cenário transnacional de mobilidade, a incorporação do elemento de gênero aliado ao direito humano à saúde no cenário do fenômeno migratório humano parece complexificar ainda mais a experiência civilizatória. Por isso, apresenta-se a temática do direito humano à saúde das mulheres trans migrantes. Estilhaçando o binário homem/mulher, corpos dissidentes personificam-se na figura da diferença por excelência, são substancializados a partir da intersecção entre diversidade e potência, bem como performatizam suas nuances existenciais no palco civilizatório. Tais corpos restam invisibilizados e sem reconhecimento político, oprimidos por práticas sociais violentas, ou seja, dissidentes à normatividade imposta pela civilização dominante heteronormativa. A vista disso, tais “corpos não se conformam, nunca, completamente, às normas pelas quais sua materialização é imposta”¹. Sobretudo, esses corpos produzem movimentos de insurgência em detrimento do *status quo*, como proposta revolucionária de emancipação, reconhecimento e inclusão social. Reivindicam suas necessidades, suas vulnerabilidades e precariedades existenciais ao longo do percurso de mobilidade humana rumo à “terra prometida”.

A vista disso, o objetivo geral da presente investigação é analisar a mobilidade humana dos corpos dissidentes no contexto do direito humano à saúde das mulheres trans migrantes pelo Direito Fraternal. Os objetivos específicos são: 1) Abordar sob a perspectiva *queer* e de gênero a mobilidade humana dos corpos trans e a especificidade dos seus percursos migratórios; 2) Analisar a (in)efetivação do direito humano à saúde das mulheres trans migrantes por intermédio da Teoria do Direito Fraternal. No plano metodológico, a pesquisa é articulada a partir do método hipotético-dedutivo, bem como é instruída por uma análise bibliográfica e documental. A base teórica escolhida para o desenvolvimento da investigação é de matriz biopolítica, pela Teoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta.

As multifacetadas formas de violação de direitos humanos que sofrem as mulheres trans que migram obstaculizam a manifestação de suas performatividades inéditas. Aqui, a fraternidade apresenta-se como um desafio, uma aposta e uma

¹ BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. p. 151-172. p. 54.



possibilidade de pensar a consolidação de pactos “jurados conjuntamente” para e pela humanidade. Detém conotação *frater* e não *pater*, se fundamenta na quebra de estruturas totalizadoras que circundam o horizonte das biografias e cartografias das mulheres trans migrantes. Numa matriz biopolítica, põe-se em evidência a premissa de que a fraternidade é um mecanismo biopolítico por excelência, em seu conteúdo valorativo, são resguardados todos os paradoxos dos sistemas sociais contemporâneos. A partir de tal percepção paradoxal, a fraternidade possui conotação desveladora de paradoxos por intermédio do seu caráter biopolítico de pensar instrumentos, dispositivos e mecanismos que sejam capazes de efetivar os direitos humanos da humanidade. Eligio Resta estabelece a ideia de que se é a própria humanidade que está violando os direitos humanos, também, pode-se perceber que somente ela pode encontrar formas de efetivá-los. Portanto, diante da dinâmica dos corpos dissidentes em mobilidade humana, questiona-se: há (in)efetivação do direito humano à saúde das mulheres trans migrantes sob a perspectiva da Teoria do Direito Fraternal? Essa é a inquietação que move a análise a seguir e fabrica um horizonte de análises para pensar seus limites e possibilidades de desvelar o paradoxo dos direitos humanos, especificamente, do direito humano à saúde, por intermédio da fraternidade.

DIÁSPORA E MOBILIDADE DE CORPOS DISSIDENTES: AS FRONTEIRAS QUE ATRAVESSAM A VIDA DAS MULHERES TRANS MIGRANTES

Os movimentos humanos, sejam eles forçados ou voluntários, oferecem pistas significativas sobre a trajetória da humanidade até os dias atuais. As dinâmicas globais, narrativas culturais, instituições e até mesmo formas de violência foram moldadas e continuam a ser influenciadas pela mobilidade humana e pelas restrições impostas a ela, especialmente, com a ascensão da Era Moderna. Logo, sabe-se que os grandes fluxos migratórios estão intrinsecamente ligados a fatores políticos, étnicos, religiosos, conflitos armados, desastres ambientais, escassez de recursos e outros eventos, todos os quais historicamente têm causado uma reconfiguração constante da geopolítica e da vida em suas diversas formas de expressão². Pode-se argumentar que a mobilidade humana, em

² LUCAS, Douglas Cesar. Direitos Humanos, Diversidade Cultural e Imigração: a ambivalência das narrativas modernas e a necessidade de um paradigma de responsabilidade comuns. In: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de; COPETTI SANTOS, André Leonardo; LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos, Imigração e Diversidade: Dilemas da vida em movimento na Sociedade Contemporânea**. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2016.



todas as suas manifestações, desempenhou um papel fundamental na formação dos contornos do mundo ao longo da história. É, por intermédio, dos aspectos mais básicos e essenciais da existência humana que surge o desejo de partir, seja por necessidade ou simplesmente pela vontade de explorar um outro mundo possível. O desconhecido, o novo lugar, desde os tempos mais remotos, tem sido retratado como uma terra de promessas, ao mesmo tempo distante e acessível apenas por meio de sacrifícios³.

Ao longo das últimas décadas, houve uma mudança do perfil dos migrantes. Nesse sentido, dados apontam para um aumento notável no número de mulheres, o que tem levado a um processo de feminização da migração. Nesse viés, nos dias atuais, é certo que mais da metade da população migrante é composta por mulheres. É cada vez mais evidente a presença de mulheres que se deslocam em fluxos migratórios com o intuito de assegurar emprego, sustento para suas famílias, oportunidades educacionais, fuga de relacionamentos violentos, dentre outros fatores⁴. Dutra e Sturza⁵ entendem que, através do diálogo entre a identidade de gênero e a mobilidade humana global, é possível perceber a singularidade das histórias e trajetórias incorporadas no fenômeno da feminização das migrações. Essa mobilidade evidencia o protagonismo feminino e a amplificação dos fluxos migratórios por mulheres ao redor do mundo. Ao trazer à tona e evidenciar a trajetória dessas mulheres, é possível observar como as experiências no contexto migratório impactam profundamente suas vidas, pois elas possuem expressões reprimidas, são invisibilizadas, não possuem o direito de serem ouvidas, muito menos de morrerem.

Dessa forma, analisar o fenômeno da feminização dos fluxos migratórios e evidenciar as histórias vividas por essas mulheres possibilita perceber e denunciar a intensa precarização de suas vidas. Perante esse contexto, ao adicionar o recorte que considera a perspectiva das mulheres trans migrantes, novas situações precarizantes emergem. Meneses⁶ explica que as mulheres trans e travestis, ao se constituírem fora das normas de gênero convencionais, desafiam o sistema binário imposto pela

³ LUCAS, 2016.

⁴ BERTOLDO, Jaqueline. Migração com rosto feminino: múltiplas vulnerabilidades, trabalho doméstico e desafios de políticas e direitos. **Revista Katálysis**, [S.l.], v. 21, n. 2, p. 313-323, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-02592018v21n2p313>.

⁵ DUTRA, Gabrielle Scola; STURZA, Janaína Machado. **Direito Humano à Saúde: performatividade e precariedade da existência das mulheres transmigrantes no Estado do Rio Grande do Sul sob a perspectiva da Metateoria do Direito Fraternal**. Blumenau: Dom Modesto, 2023.

⁶ MENESES, Cleber. Reflexões sobre a Diáspora Trans. **Revista Ambivalências**, [S.l.], v. 10, n. 19, p. 179-215, 30 set. 2022. DOI: <https://doi.org/10.21665/2318-3888.v10n19p179-215>.

sociedade heteronormativa. Isso as coloca em uma posição de abjeção, um lugar gerado pela alteridade resultante do confronto entre o essencialismo e a fluidez de identidade de gênero. Esse movimento de transgressão e confusão das fronteiras de gênero pode ser interpretado como uma crise do sistema cisnormativo. Nesse sentido, pode-se referir a forma como a cisheteronormatividade operacionaliza-se:

A cisheteronormatividade atua como um dispositivo histórico da sexualidade, corporalidade e identidade, tendo como objetivos: disciplinar todas/os para serem heterossexuais e/ou, independente da sexualidade e da identidade de gênero, induzir todas as pessoas viverem dentro dos padrões e normas heterossexuais, ou seja, você pode até ser gay, mas para ser aceito socialmente precisa seguir os referenciais do que se entende por masculino. No caso de uma trans feminina, acontece a mesma vigilância, para que ela se espelhe e se enquadre o mais próximo possível do que representa ser uma mulher⁷.

A mudança de sexo e a migração são as duas práticas de cruzamento que, ao questionarem a arquitetura política e legal do colonialismo patriarcal, da diferença sexual e do Estado-nação, colocam um corpo humano vivo nos limites da cidadania e até mesmo do que entendemos por humanidade. O que caracteriza ambas as jornadas, além do deslocamento geográfico, linguístico ou corporal, é a transformação radical não apenas do viajante, mas também da comunidade humana que o acolhe ou rejeita. O antigo regime (político, sexual, ecológico) criminaliza toda prática de cruzamento. Mas onde o cruzamento é possível, começa a se desenhar o mapa de uma nova sociedade, com novas formas de produção e reprodução da vida⁸.

Assim, “con una apariencia cada vez más masculina y un documento de identidad femenino, perdí el privilegio de la invisibilidad social y de la impunidad de género. Me convertí en un migrante de género”⁹. Nesse sentido, Preciado explica que mudar de sexo é também atravessar a mais violenta fronteira política:

Cambiar de sexo no es, como quiere la guardia del antiguo régimen sexual, dar un saleo a la psicosis. Pero tampoco es, como pretende la nueva gestión neoliberal de la diferencia sexual, un mero crámice médico-legal que puede completarse durante la pubertad para dar paso a una normalidad absoluta. Un proceso de reasignación de género en una sociedad dominada por el axioma científico-mercantil del binarismo sexual, donde los espacios sociales, laborales, afectivos, económicos o gescacionales están segmentados en términos de masculinidad o feminidad, de heterosexualidad o de homosexualidad, es cruzar la que es quizás, junco con la raza, la más violenta de las fronteras políticas inventadas por la humanidad. Cruzar es al mismo tiempo saltar una pared vertical infinita y caminar sobre una línea dibujada en el aire. Si el régimen

⁷ MENESES, 2022, p. 183.

⁸ PRECIADO, Paul B. **Un apartamento en Urano Crónicas del cruce**. Barcelona: Anagrama, 2019.

⁹ PRECIADO, 2019, p. 33.

heteropatriarcal de la diferencia sexual es la religión científica de Occidente, entonces cambiar de sexo no puede ser sino un acco herético¹⁰.

Diante desse contexto, o corpo implica mortalidade, vulnerabilidade e agência: a pele e a carne nos expõem ao olhar dos outros, mas também ao toque e à violência, e os corpos também podem nos transformar na agência e no instrumento de tudo isso. Embora lutemos pelos nossos próprios corpos, os próprios corpos pelos quais lutamos não são apenas nossos. O corpo tem sua dimensão invariavelmente pública. Constituído como um fenômeno social na esfera pública, meu corpo é e não é meu ao mesmo tempo¹¹. Os corpos das mulheres trans migrantes podem ser vistos como “Vidas marcadas pela civilização dominante e personificadas em meros corpos sob condições não ritualísticas, estereotipadas, estigmatizadas, etiquetadas sob o crivo de uma cegueira moral”¹².

A diáspora trans engloba essas formas de mobilidade emergentes da crise, que se desenrola através do movimento dentro dos territórios do gênero e das fronteiras geográficas. Isso nos permite compreender a diáspora para além de uma simples dispersão transnacional de um grupo ligado a uma nação específica. Estamos explorando aqui uma nova interpretação do conceito, uma configuração diaspórica que redefine seu próprio significado, refletindo a crise da norma de gênero estabelecida e construída a partir da identidade da população trans. Isso desencadeia movimentos fluidos em múltiplas direções e sentidos, repletos de continuidades e rupturas¹³.

Dessa forma, os sistemas normativos, tanto em relação à migração no espaço-tempo quanto à questão de gênero, estão constantemente sendo desafiados e reavaliados. Assim, a diáspora trans emerge como um conceito que demanda reflexão contínua, transcendendo não apenas a ideia de dispersão de povos em períodos de crise, mas também abarcando a dispersão de indivíduos que se conectam através de seus processos identitários e se espalham por territórios simbólicos e/ou geográficos. Trata-se de atribuir novos significados à diáspora, indo além das mobilidades transnacionais, e ampliar o conceito em direção a novas interpretações e possibilidades¹⁴.

¹⁰ PRECIADO, 2019, p. 30.

¹¹ BUTLER, Judith. **Vida precária**: Os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

¹² DUTRA; STURZA, 2023, p. 23.

¹³ MENESES, 2022.

¹⁴ MENESES, 2022.



Nesse imbróglio, a precariedade destacada pela filósofa Judith Butler no livro “Vida Precária: Os poderes do luto e da violência” encontra sua faceta mais cruel nos fluxos migratórios de mulheres trans. Na obra, a autora argumenta que as vidas que estão fora dos esquemas de reconhecimento são as mesmas vidas cujas mortes não são lamentadas, não são objeto de luto, ou seja, vidas precárias. Além disso, há uma distribuição desigual do luto que determina quais tipos de sujeitos são e devem ser lamentados, e quais tipos não devem. Butler questiona: “A questão que me preocupa, à luz da violência global recente, é: quem conta como humano? Quais vidas contam como vidas? E, finalmente, o que concede a uma vida ser passível de luto?”¹⁵.

Mulheres e minorias, incluindo minorias sexuais, são, como comunidade, sujeitas à violência, sujeitas à sua possibilidade, se não à sua concretização. Isso significa que somos politicamente constituídos, em parte, pela vulnerabilidade social de nossos corpos - como um local de desejo e vulnerabilidade física, como um local de exposição pública ao mesmo tempo assertiva e desprotegida¹⁶. Diante desse contexto, as migrantes trans veem suas vidas drasticamente precarizadas e sujeitas à carga de exclusão e dor sem receber lamentos de ninguém. São vidas que passam despercebidas, passíveis de serem destruídas e que não recebem o reconhecimento merecido. Vidas precárias, desperdiçadas, desprovidas de documentos, são relegadas como refugos, como resquícios da globalização. O “dentro” e “fora” das comunidades continua a ser um aspecto central da mobilidade humana. O pertencimento, muitas vezes, implica negar acesso, em um processo que também exclui a possibilidade de pertencer a outro lugar. Nós construímos o conceito de pertencimento de forma ambivalente, criando a figura do estranho, do estrangeiro, do inimigo - uma ameaça que vem de fora e que precisa ser mantida distante, ou que está dentro e deve ser expulsa¹⁷.

Portanto, as mulheres trans estão constantemente ultrapassando fronteiras, movimentando-se dentro dos territórios de gênero e geográficos. Nesse sentido, as mulheres trans, ao desafiarem os padrões e as conformidades estabelecidas pela sociedade heteronormativa, e, após, embarcarem em uma jornada migratória, posicionam seus corpos e vidas no limite da cidadania e da humanidade. Nesse sentido, as diásporas das mulheres trans trazem contornos multifacetados acerca dos fluxos

¹⁵ BUTLER, 2019, p. 40.

¹⁶ BUTLER, 2019.

¹⁷ LUCAS, 2016.



migratórios atuais e da (in)efetividade dos direitos humanos dessa parcela da população. Assim, a precariedade encontra sua faceta mais cruel nos fluxos migratórios de mulheres trans, pois as migrantes se encontram sujeitas à carga da exclusão e da dor.

A (IN)EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE DOS CORPOS DISSIDENTES DAS MULHERES TRANS NOS PERCURSOS DE MOBILIDADE HUMANA: UMA APOSTA NA FRATERNIDADE

As migrações são compreendidas como estratégias arquitetadas por seres humanos que pretendem mudar suas condições de existência em virtude de transformações adversas em seus contextos sociais (desastres ambientais, guerras, perseguições políticas, culturais e étnicas, busca de trabalho, etc) que obstaculizam a perfectibilização de uma vida vivida na dignidade humana. Dessa forma, “fatores subjacentes aos atuais movimentos de massa nos pontos de partida são biformes, mas também o são seus impactos nos pontos de chegada e as reações dos países receptores”¹⁸. Em razão disso, pessoas atravessam fronteiras, migram e arriscam suas vidas em nome da própria sobrevivência e preservação que circundam a imposição da diferenciação entre humano e inumano sob a égide da reprodução de formas distintas e mais intensas de gestão de vidas que (des)cortinam a abstrata nudez do ser humano. O fenômeno migratório não é recente, constitui a própria história civilizacional, apresenta características específicas a depender do contexto em que está presente, sobretudo, insere uma cota de complexidade no contexto da civilização humana, à medida em que ascende uma gama de tendências que estão sendo observadas ao longo do percurso histórico da humanidade.

Sob a perspectiva de gênero, sabe-se que um horizonte de biografias e cartografias circundam os processos de mobilidade humana ao redor do mundo, à medida em que inserem uma cota de complexidade da experiência civilizatória de dimensões interseccionais (gênero, raça, classe, nacionalidade, idade, status, etc), as quais repercutem na seara dos direitos humanos¹⁹. Logo, essas multifacetadas cisuras interseccionais orientam, numa dimensão ontológica, a própria constituição existencial

¹⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. p. 09.

¹⁹ No pensamento de Joaquín Herrera Flores, “os direitos humanos são processos institucionais e sociais que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana”. HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 20.



humana e são capazes de incorporar, no interior do fenômeno migratório, uma experiência de mobilidade humana fundada em uma engrenagem perversa que mantém uma funcionalidade heteronormativa a partir de processos forjadores que denotam a própria tragédia humana (violência, exclusão, desigualdade, xenofobia, pobreza, entre outras patologias sociais).

No contexto da dinâmica migratória das mulheres trans, percebe-se que cenários de vulnerabilidade e precariedade de vida obstaculizam a performatividade dos corpos trans ao longo dos processos de mobilidade humana. O fenômeno migratório das mulheres trans é marcado por uma pluralidade de significações, no sentido de que os elementos de gênero e da migração produzem uma intersecção de mobilidade, pluralidade e fluidez. Acontece que as “normas de gênero” impõem a totalização dos “gêneros inteligíveis” como mecanismo de manutenção de uma rede de relações de coerência e continuidade, orientadas por uma matriz heteronormativa entre gênero, sexo, prática sexual e desejo. Entretanto, aqueles corpos que destoam de tal sistema normativo restam às margens da trama histórica, compreendidos como “abjetos”, logo, caracterizados como “ininteligíveis”²⁰.

Para a filósofa estadunidense Judith Butler, “toda capacidade de resposta ao que acontece é uma função e um efeito da vulnerabilidade, seja ela uma abertura para registrar uma história que nunca foi contada ou a receptividade àquilo por que outro corpo passa ou passou”²¹. Assim, o corpo das mulheres trans enquanto expressão de gênero é demarcado pela complexidade performativa, precária e de vulnerabilidade. No contexto das migrações, as repercussões da precariedade e da vulnerabilidade nos corpos destas mulheres trans são vislumbradas quando a vida precária se desvencilha da placenta comunitária em que foi gestada e é parida para fora das pertenças soberanas do Estado-nação para preservar-se. A título conceitual, a pessoa vulnerável é aquela que resta em “situação ou condição em que pode ser ferida, machucada, violada ou prejudicada. [...] Indica a condição de sujeitos ou grupos que se encontram em situações ou condições em que podem ser atacados ou estão indefesos, fragilizados, fracos”²².

²⁰ BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do “sexo”. 2. ed. São Paulo: n-1 edições, 2023.

²¹ BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e a Política das Ruas**: Notas para uma Teoria Performativa de Assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 232.

²² LUSSI, Carmem. Vulnerabilidade. In: CAVALCANTI, Leonardo *et al* (org.). **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UNB), 2017. p. 726.



A pluralidade de significações dos corpos das mulheres trans que estão incorporadas nos fluxos migratórios demonstram que os processos de vulnerabilidade podem se acentuar com a complexidade interseccional que se apresenta no cerne do fenômeno de mobilidade humana. A vista disso, a vulnerabilidade está atrelada às patologias sociais que se arraigam sob a (sobre)vivência dos corpos trans, aliadas “por questões de gênero, idade, situação familiar, identidade sexual, condição laboral, condição migratória, saúde, violência ou criminalidade”²³. Do mesmo modo, os processos de vulnerabilidade são percebidos tanto no país de origem, quanto nos países de trânsito e de destino. São complexos itinerantes que acompanham os processos de mobilidade humana das mulheres trans.

Logo, pode-se referir que alguns itinerários contribuem para a potencialização da vulnerabilidade transmigratória das mulheres trans, como por exemplo: “políticas anti-imigração ou por discriminação histórica, devido a características como idioma, identidade cultural, fenotípica ou conflitos passados entre os países ou povos de origem e de destino dos fluxos”²⁴. Ainda, vislumbra-se que a condição de não pertença em que as mulheres trans restam, as submete a uma série de desafios sistematicamente produzidos ao longo do seu deslocamento (desde o país de origem, a passagem pelos países de trânsito e a interação com a população autóctone no país de destino). A título exemplificativo, apresentam-se “ameaças de ordem psicológica, ligadas às dificuldades de se reconhecerem e de serem reconhecidos, além dos riscos relacionados à situação jurídica e social de estrangeiros e às diferenças culturais e linguísticas, entre tantos problemas que precisam enfrentar”²⁵.

Na mesma toada, as incongruências e obstáculos provenientes da gestão do trajeto migratório, em consonância com os empenhos para desobstruir os conflitos provocados pelas “normas nacionais e internacionais, são adversidades que podem provocar desconfortos e violações que se transformam em possibilidade de violações de direitos ou situações de vulnerabilidade”²⁶. Nessa lógica, (co)existem três eixos de compreensão sobre os processos de fabricação e promoção das vulnerabilidades que atuam em detrimento tanto das mulheres trans, quanto de outros sujeitos e grupos em mobilidade, quais sejam: 1) aqueles que estão vinculados ao próprio ser transmigrante,

²³ LUSI, 2017, p. 728.

²⁴ LUSI, 2017, p. 729.

²⁵ LUSI, 2017, p. 726.

²⁶ LUSI, 2017, p. 726.



2) “as que são determinadas pelas sociedades e suas respectivas instituições, inclusive suas leis, políticas e práticas formais; e 3) as que são imprevisíveis e dependem de contextos complexos, cuja matizes e causas podem ser múltiplas”²⁷.

Sobre o primeiro eixo, sinaliza-se que as mulheres trans nas condições de migrantes detêm uma (sobre)vivência inédita ao longo do seu percurso existencial desde o nascimento até a sua morte, o que pressupõe complexos de superdiversidade em operacionalização em cada fase de sua vida que influenciam na dimensão da vulnerabilidade (homens, mulheres, LGBTQIAP+, entre outras significações de gênero que destoam do binário). Outro aspecto relevante para a percepção dos processos de vulnerabilidade são os (re)arranjos familiares, no sentido de que, em hipóteses de acontecimentos traumáticos como a fragmentação do instituto familiar, “as rupturas familiares incidem profundamente no grau de capacidade das pessoas de reagirem diante dos desafios e percalços da migração”²⁸.

Já no segundo eixo, os sistemas de vulnerabilidade advindos das sociedades e suas instituições são os que mais impactam e atingem as mulheres trans que são migrantes. Outrossim, o déficit de fortalecimento institucional e a ausência ou carência de equidade no âmbito econômico são aspectos que contribuem para reforçar e produzir a vulnerabilidade. Do mesmo modo, um outro elemento que incrementa os níveis de vulnerabilidade das populações em mobilidade é a articulação e implementação de políticas migratórias que são orientadas pela narrativa da “segurança nacional, em ideologias xenófobas, em reações anti-imigração, em discriminação de grupos sociais e culturais e em escolhas seletivas de atração exclusiva de mão de obra qualificada”²⁹. Tais perversidades desintegram sociedades com o objetivo de fragilizar relações humanas entre as mulheres trans migrantes e a população autóctone a partir de uma codificação alicerçada pela narrativa inclusão/exclusão, igualmente, “favorecem violações de direitos humanos e enfraquecem os processos de integração e coesão social, tendo como resultado final a maior incidência de vulnerabilidade entre sujeitos e grupos em mobilidade”³⁰.

Por último, o terceiro eixo está atrelado a fatores imprevisíveis, em que se evidenciam catástrofes ambientais e cenários de violações de direitos humanos que

²⁷ LUSSI, 2017, p. 727.

²⁸ LUSSI, 2017, p. 727.

²⁹ LUSSI, 2017, p. 727.

³⁰ LUSSI, 2017, p. 727.



ampliam ainda mais as vulnerabilidades sob os corpos das mulheres trans migrantes. Em contextos problemáticos como os referidos, as mulheres trans migrantes acentuam suas fragilidades, o *locus* social apresenta-se deficitário e é refletido na escassez de serviços básicos, na dificuldade do acesso, na conflituosidade e no enfraquecimento econômico, político e cultural de cenários sociais. Então, as mulheres trans migrantes, os seus respectivos arranjos familiares, as comunidades, empregadores, a mídia, os governos, os agentes públicos, etc, todos contribuem significativamente na acentuação das vulnerabilidades existenciais dos sujeitos em mobilidade. No mesmo sentido, também figuram regimes de vulnerabilidade calcados na operacionalização do fenômeno da violência, tais como: “ameaças reais de morte, sequestros, abusos sexuais, agressões físicas, extorsões e abandono por parte do Estado de Direito”³¹.

Entre vulnerabilidades e precariedades de vida, sobretudo, constata-se que mulheres trans migram. Logo, suas experiências de mobilidade humana, tanto por intermédio de processos de vulnerabilidade, quanto a partir de processos de precariedade, estão diretamente atreladas a (in)efetivação do direito humano à saúde, à medida em que instaura-se um paradoxo difícil de ser desvelado quando tal direito não é garantido no país de origem, ao longo dos percursos migratórios e para além deles, ou seja, no momento em que tais corpos trans femininos chegam no país de destino de seus fluxos migratórios. Nessa perspectiva, é preciso reconhecer a compreensão ampla de saúde perpetrada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), qual seja: a saúde é percebida para além da ausência de patologia, ingressa numa dimensão complexa assentada na noção de um completo estado de bem-estar físico, mental e social que um ser humano precisa contemplar durante toda a sua vida³².

Portanto, por deter tal significação, a saúde alcança o status de direito humano fundamental, um bem comum da humanidade, sobretudo, um direito que precisa ser garantido para todas as pessoas (de forma gratuita, universal e igualitária), independentemente de suas distinções interseccionais. No contexto dos processos de mobilidade humana das mulheres trans, o maior desafio aqui é ousar destruir muros, fronteiras e trincheiras (materiais ou imateriais), para construir pontes e redes de comunicação fraternas que possibilitem que as mulheres trans migrantes possam

³¹ LUSSI, 2017, p. 728.

³² ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Conceito de saúde**. 1946. Disponível em: <https://www.who.int/pt/about>. Acesso em: 19 abr. 2024.

acessar os sistemas públicos de saúde dos países que estiverem. Nessa proposta, percebe-se que surgem certas “figuras”, ou melhor, sujeitos de deveres (Estado, Sociedade, Comunidade, Instituições, entre outros sujeitos) que devem comprometer-se e responsabilizar-se conjuntamente, perante a necessidade da articulação global em prol do fortalecimento de políticas públicas sanitárias que reconheçam as especificidades de tais sujeitos de direitos, suas demandas, suas necessidades, etc.

Afinal, “as condições de saúde de uma população pode ser um indicador importante de quanto à humanidade é humana ou desumana”³³. A vista disso, Janaína Machado Sturza e Sandra Regina Martini aduzem:

A saúde pode ser entendida como um valor universal compartilhado por todos que defendem a vida e o caráter dual da saúde se manifesta no paradoxo de que tanto ela pode ser vista como um valor universal quanto sua realização concreta implica na necessidade de sua politização, para que, além de uma orientação ético-normativa, ela se transforme em uma política pública que amplie a democracia e assegure a universalização do direito à saúde a toda a população³⁴.

Sendo assim, a partir da percepção de que a saúde é um bem comum da humanidade, é imprescindível “retomar as definições e dimensões dos bens comuns significa retornar a velhos conceitos como aqueles da amizade, pactos, acordos, inclusão, em uma palavra: retornar a fraternidade como um código capaz de desvelar paradoxos”³⁵. Logo, é preciso incorporar a fraternidade no espaço global para perceber a dinâmica dos corpos dissidentes em mobilidade humana no contexto da (in)efetivação do direito humano à saúde das mulheres trans migrantes. Logo, o marco teórico do Direito Fraternal foi fundado na década de 90 pelo jurista italiano Eligio Resta e materializado a partir de sua obra *Il Diritto Fraternal*. Preocupado em retomar os velhos pressupostos “*Libertè, Egalitè, Fraternitè*”, anunciados em tempos revolucionários como os da Revolução Francesa (1789-1799), Resta aposta na fraternidade enquanto um mecanismo que desvela os paradoxos dos direitos humanos³⁶.

³³ STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. O município enquanto espaço de consolidação de direitos: a saúde como bem comum da comunidade. **Revista Jurídica UNICURITIBA**, Curitiba, v. 4, n. 49, p. 393-417, 2017. p. 396. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2364/1444>.

³⁴ STURZA; MARTINI, 2017, p. 398.

³⁵ STURZA; MARTINI, 2017, p. 405.

³⁶ RESTA, Eligio. **O direito fraternal [recurso eletrônico]**. 2. ed. Trad. Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.



Para Sandra Regina Martini e Francesco Rubino, o direito fraterno é inclusivo “no sentido de que escolhe os direitos fundamentais e define o acesso universalmente partilhado a bens inclusivos. Começamos pela perspectiva de uma sociedade que não se define pelas suas fronteiras geográficas, mas que expressa a comunidade humana como um todo”³⁷. Em consonância com a perspectiva de Resta, a fraternidade restou esquecida perante sua tríade, considerada “a prima pobre”, por muito tempo permaneceu enclausurada nas masmorras das grandes revoluções. O direito fundamentado pela fraternidade lança miradas “para a humanidade como um ‘lugar comum’, e não como a abstração que confunde tudo e mascara as diferenças”³⁸.

A fraternidade é sinônimo de autorresponsabilidade pela humanidade, também é pacto ético e compartilhado que desvela paradoxos e configura-se como mecanismo que potencializa processos de reconhecimento que se emancipam “da rivalidade destrutiva típica do modelo dos ‘irmãos inimigos’. É fato que a identificação do ‘inimigo’ está sempre voltada à manutenção dos confins territoriais e identitários”³⁹. A abertura de novos horizontes pela fraternidade, é a aposta em um modelo não vencedor, mas possível de ser posto em prática no mundo real. A partir do binômio Direito e fraternidade, “retorna um modelo convencional de Direito, ‘jurado conjuntamente’ entre irmãos, e não imposto, como se diz, pelo ‘pai senhor da guerra’. Jurado conjuntamente, mas não produto de um ‘conluio’”⁴⁰.

A perspectiva fraterna está na ordem do dia, insere-se na humanidade para catalisar suas incongruências, à medida em que a humanidade se apresenta enquanto comunidade das comunidades, o lugar onde o indivíduo performatiza sua identidade e se reconhece como tal. Desse modo, a fraternidade inaugura uma codificação própria que lhe dá conteúdo valorativo, constitui-se enquanto uma metalinguagem de responsabilidade, embriaga-se pela inquietude para persistir na sutileza ética que lhe dá o tom de sua atuação enquanto significado genuíno de compartilhar. Dimensão temerosa

³⁷ MARTINI, Sandra Regina; RUBINO, Francesco. Il Diritto Fraterno e il Paradosso Dei Beni Comuni Dell’umanità. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, Santo Ângelo, v. 18, n. 31, p. 125-144, maio/ago. 2018. p. 130. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2684. (Tradução própria). No original: “*Nel senso che sceglie diritti fondamentali e definisce l’accesso universalmente condiviso a beni inclusivi. Partiamo dalla prospettiva dunque di una società che non sai definita dai suoi confini geografici ma che esprima la comunità umana nel suo insieme.*”

³⁸ RESTA, 2020, p. 134.

³⁹ RESTA, 2020, p. 134.

⁴⁰ RESTA, 2020, p. 130.



essa que a fraternidade arrisca percorrer, está pisando em solo movediço rotineiramente, decerto o terreno da metamorfose do mundo não lhe dá sossego. Vez ou outra imerge em armadilhas ardilosamente arquitetadas pelas vestes traiçoeiras do Estado-nação, mas sempre supera a ideia de soberania, transcende obstáculos, proporciona uma atmosfera de promoção de confiança pela ideia de comunidade humana.

Do mesmo modo, a fraternidade é um modelo de direito que se apresenta enquanto aversão à compulsão identitária e à hegemonia do Estado-nação que impõe “quem é cidadão e quem não o é. Ele não se fundamenta em um *ethnos* que inclui e exclui, mas em uma comunidade, na qual as pessoas compartilham sem diferenças, porque respeitam todas as diferenças”⁴¹. É por isso que a fraternidade transcende o conceito de cidadania pelo seu descarte e põe em discussão a semântica da humanidade enquanto lugar comum de convivência compartilhada onde as mulheres trans migrantes podem produzir de forma criativa e performática a complexidade de suas vestes. Nesse escopo, a investigação evidencia a imprescindibilidade do resgate da fraternidade, ou seja, é preciso torná-la regra e incorporá-la nos processos migratórios para que as mulheres trans tenham seus direitos humanos efetivados, especialmente, o direito à saúde, e possam viver uma vida digna de ser vivida, considerando a pluralidade de suas nuances biográficas e cartográficas, bem como superando processos de precariedade e vulnerabilidade existencial.

CONCLUSÃO

Num horizonte impregnado por processos de precariedade e vulnerabilidade existencial, as mulheres trans que decidem empreender movimentos de mobilidade humana restam às bordas da trama histórica, sofrem violações generalizadas de direitos humanos potencializadas pela perversidade da matriz heterossexual que desencadeia processos de vulnerabilidade e de precariedade existencial que atravessam seus corpos dissidentes. As mulheres trans que articulam projetos migratórios com o intuito tanto de melhorar suas condições de vida, quanto salvaguardar a própria vida sofrem com um horizonte traumático que se concentra na produção de patologias sociais e biológicas

⁴¹ STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. As dimensões da sociedade através da Metateoria do Direito Fraternal: um espaço para a análise do direito à saúde. **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, [S.l.], v. 2, n. 2, 2016. p. 996. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/1506>.



que atravessam seus corpos. Dessa forma, entender os modos de ser/estar/agir das mulheres trans que migram significa reconhecer as especificidades do trajeto migratório, as necessidades interseccionais que circundam suas complexidades. Numa perspectiva de gênero, é necessário perceber as multifacetadas biografias e cartografias humanas que são inauguradas a partir da complexidade existencial dos corpos trans de mulheres que empreendem mobilidade humana. O gênero é um elemento fundante para a compreensão dos limites e possibilidades de perceber a integralidade do fenômeno migratório das mulheres trans ao redor do mundo.

Nesse contexto de produção insustentável de complexidade, as mulheres trans que migram pugnam por reconhecimento, por visibilidade, sobretudo, para que tenham um sistema de garantias que as possibilitem acesso pleno e universal a todos os seus direitos humanos. Logo, as (sobre)vivências das mulheres trans durante a migração estão atreladas ao direito à vida, que por consequência, vincula-se ao direito humano à saúde. Nesse sentido, sabe-se que a saúde deve ser compreendida como um bem comum da humanidade, imprescindível à manutenção de uma vida digna de ser vivida. A vista disso, constata-se que as mulheres trans migrantes desafiam o sistema binário imposto pela sociedade heteronormativa, colocando-as em uma posição de marginalização e invisibilidade. Nesse sentido, a cisheteronormatividade atua como um dispositivo histórico que influencia a sexualidade, a corporalidade e a identidade, buscando disciplinar todos para se conformarem às normas heterossexuais e, independentemente da sexualidade e identidade de gênero, viverem dentro desses padrões. Nesse contexto, ao desafiarem esse sistema, as mulheres trans migrantes atravessam fronteiras de gênero e espaciais. A transição de gênero e a migração são duas práticas que questionam a arquitetura política e legal do colonialismo patriarcal, da diferenciação sexual e do conceito de Estado-nação, colocando o corpo humano vivo nos limites da cidadania e até mesmo da própria humanidade.

Dessa forma, a diáspora trans se manifesta através do movimento dentro dos territórios de gênero e das fronteiras geográficas. Dessa forma, surgem inúmeros contornos no que tange à (in)efetividade dos direitos humanos das mulheres trans migrantes, notadamente o direito humano à saúde. No contexto dos limites e possibilidades de se pensar a complexa (in)efetivação do direito humano fundamental à saúde das mulheres trans em processo de mobilidade humana, constata-se que existem sujeitos de deveres/responsabilidades (Estado, Sociedade, Comunidade, Instituições,



entre outros) que devem empreender dinâmica no sentido de articularem ações, projetos e políticas públicas no contexto da saúde que sejam capazes de reconhecer as interseccionalidades dos corpos dissidentes, suas demandas, suas necessidades para que seja possível que tenham acesso pleno à saúde pública, gratuita, universal e de qualidade. Entretanto, por intermédio desta proposta, é imprescindível que a fraternidade seja incorporada na lógica dessas articulações, à medida em que através da fraternidade, enquanto um mecanismo de efetivação de direitos, instiga-se a construção de espaços comuns compartilhados de efetivação do direito à saúde dos corpos femininos trans em mobilidade.

Nesse compasso de complexidade experiencial humana, percebe-se a potência da fraternidade de ser incorporada no cenário da sociedade atual em prol das mulheres trans em migração. A fraternidade perfectibiliza-se enquanto uma metalinguagem ética de responsabilidade pela humanidade pelas vias da alteridade, dá concretude a projetos civilizacionais de inclusão universal percebendo as interseccionalidades, isto é, as fissuras existentes na complexidade dos seres humanos. Em síntese, transcende o plano teórico e performatiza suas potencialidades na concretude do mundo. A fraternidade não pode ser reduzida a nada, porque é fantasia criativa. É a grandeza que compõe a ciranda geracional. Sua hibridez transdisciplinar permite uma observação aversa ao tradicionalismo, suas aberturas comportam perspectivas universalistas, mas não totalizadoras. A fraternidade ousa em subverter lógicas forjadoras. Reivindica passagem e, posteriormente, dá passagem àqueles(as) que nunca foram visibilizados(as) na esfera do reconhecimento para que manifestem suas explosões vitais a partir de um percurso de alteridade.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 745-747, jan. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/pTknVwR7jtGFHsPfyV5Mk7x/?format=pdf&lang=pt>.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BERTOLDO, Jaqueline. Migração com rosto feminino: múltiplas vulnerabilidades, trabalho doméstico e desafios de políticas e direitos. **Revista Katálysis**, [S.l.], v. 21, n. 2, p. 313-323, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-02592018v21n2p313>.



BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e a Política das Ruas**: Notas para uma Teoria Performativa de Assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do “sexo”. 2. ed. São Paulo: n-1 edições, 2023.

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam**: sobre os limites discursivos do sexo. *In*: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. p. 151-172.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: Os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

DUTRA, Gabrielle Scola; STURZA, Janaína Machado. **Direito Humano à Saúde**: performatividade e precariedade da existência das mulheres transmigrantes no Estado do Rio Grande do Sul sob a perspectiva da Metateoria do Direito Fraternal. Blumenau: Dom Modesto, 2023.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos, Diversidade Cultural e Imigração**: a ambivalência das narrativas modernas e a necessidade de um paradigma de responsabilidade comuns. *In*: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de; COPETTI SANTOS, André Leonardo; LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos, Imigração e Diversidade**: Dilemas da vida em movimento na Sociedade Contemporânea. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2016.

LUSSI, Carmem. **Vulnerabilidade**. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al* (org.). **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UNB), 2017.

MARTINI, Sandra Regina; RUBINO, Francesco. **Il Diritto Fraternal e il Paradosso Dei Beni Comuni Dell’umanità**. **Revista Direito e Justiça**: Reflexões Sociojurídicas, Santo Ângelo, v. 18, n. 31, p. 125-144, maio/ago. 2018. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2684.

MENESES, Cleber. **Reflexões sobre a Diáspora Trans**. **Revista Ambivalências**, [S.l.], v. 10, n. 19, p. 179-215, 30 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Conceito de saúde**. 1946. Disponível em: <https://www.who.int/pt/about>. Acesso em: 19 abr. 2024.

PRECIADO, Paul B. **Un apartamento en Urano Crónicas del cruce**. Barcelona: Anagrama, 2019.



RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2. ed. Trad. Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. As dimensões da sociedade através da Metateoria do Direito Fraterno: um espaço para a análise do direito à saúde. **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, [S.l.], v. 2, n. 2, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/1506>.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. O município enquanto espaço de consolidação de direitos: a saúde como bem comum da comunidade. **Revista Jurídica UNICURITIBA**, Curitiba, v. 4, n. 49, p. 393-417, 2017. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2364/1444>.

Recebido em: 21 jun. 2024.

Aceito em: 08 jul. 2024.